



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

### Projeto de Lei Ordinária nº 33 ,de 30/08/2017

*“Dispõe sobre a cessão e recebimento de servidores públicos entre Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial e dá outras providências”.*

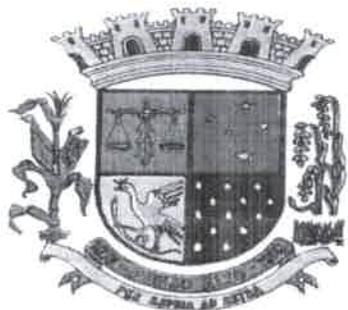
O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, para cessão e recebimento de servidores públicos.

**Art. 2º** - A cessão e recebimento poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar na respectiva Portaria de nomeação.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

**Art. 3º** - O cessionário requisitante será quem arcará com o custeio do servidor cedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 4º** - O controle de ponto e freqüência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

**Art. 5º** - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário;

III – Rebimento: ato de receber servidor vinculado a outro ente público;

IV – Órgão Cedente: Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 6º** - A cessão ou recebimento de servidores disposta nesta Lei, será realizada por meio de Convênio, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a sua vigência em até 60 (sessenta) meses.

**Art. 7º** - Fica resguardado o direito do servidor cedido retornar ao seu cargo de origem, sem qualquer prejuízo.

**Parágrafo Único:** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

**Art. 8º** - As despesas provenientes da execução desta Lei, serão mantidas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

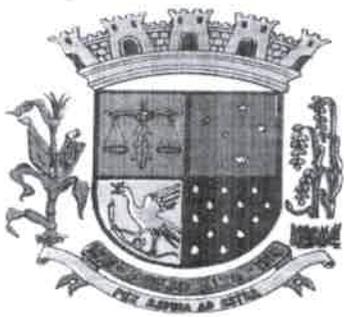
**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 30 de agosto de 2017.

---

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## MENSAGEM

ASSUNTO: *“Dispõe sobre a cessão e recebimento de servidores públicos entre Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial e dá outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 30/08/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 401  
Data: 11/09/2017 Horário: 14:31  
Administrativo -

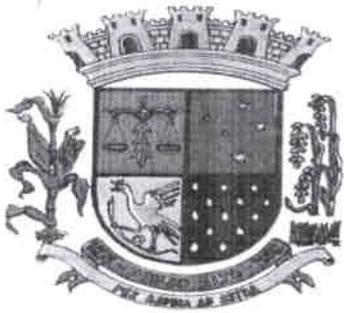
O projeto de lei em questão visa *“Dispõe sobre a cessão e recebimento de servidores públicos entre Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial e dá outras providências”.*

Há que se destacar, a importância de haver a integralização funcional entre os Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, assim, ocorrendo entre os domínios, a disponibilização de servidores para exercícios de atividades, sendo que, o órgão requisitante será quem arcará com o custeio do servidor cedido.

Tal providência ensejará, a busca incessante de propiciar melhor adequação e operacionalidade ao expediente diário, para fins de primar pela eficiência e efetividades dos serviços a serem oferecidos.

Salienta-se, que o convênio a ser formalizado não possui caráter definitivo e sim transitório, com previsão de vigência na estrutura no Projeto de Lei.

É certo, que o Projeto de Lei, prevê que ficará resguardado o direito do servidor cedido retornar ao seu cargo de origem, sem qualquer prejuízo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Desta forma, o período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Por fim, ressalta que a Lei do Marco Regulatório não vedou a celebração de convênio entre Órgãos, Entes Públicos, Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, portanto, visando proporcionar melhor técnica, operacionalidade e efetividade ao serviço público municipal que o presente Projeto de Lei merece ser acolhido.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Pouso Alto, 30 de agosto de 2017.

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

**Raulysson Magella Mancilha Júnior**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto